



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Regulamento do Programa de Incentivo ao Registro Profissional no Crea-PR para Recém-Formados**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Registro Profissional no Crea-PR para Recém-Formados, destinado aos egressos dos cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea no Estado do Paraná, conforme Resolução do Confea N.º 1.161/2025, denominado a seguir simplesmente como Programa.

Art. 2º O Programa possui como objetivos:

- I – Promover a integração dos recém-formados ao Sistema Confea/Crea;
- II – Estimular o exercício profissional regular;
- III – Ampliar o acesso ao registro profissional;
- IV – Fortalecer o relacionamento institucional com as Instituições de Ensino;
- V – Proporcionar orientação sobre ética, atribuições profissionais e exercício legal da profissão;
- VI – Efetuar a entrega das carteiras de identidade profissional na cerimônia de colação de grau ou em data próxima a sua realização.

**CAPÍTULO II  
DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE RECEPÇÃO**

Art. 3º A participação estará condicionada:

- I – À adesão formal da Instituição de Ensino ao Programa, por meio do coordenador do curso, realizada na área restrita do site do Crea-PR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da colação de grau;
- II – Ao cadastro prévio do curso ou atualização do curso já cadastrado no Crea-PR;
- III – Ao envio prévio da relação de formandos contendo nome, CPF e e-mail;
- IV – À solicitação antecipada do registro profissional pelos egressos, realizada de forma online no site do Crea-PR, no prazo acordado.

Art. 4º O Programa poderá ser executado nas seguintes modalidades:

- I – Recepção integrada à cerimônia de colação de grau;
- II – Evento institucional realizado após a colação de grau.

**CAPÍTULO III  
DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS**

Art. 5º Poderão participar do Programa:

- I – Concluintes de cursos regularmente cadastrados no Crea-PR;
- II – Egressos cuja solicitação de registro seja realizada nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º A participação no Programa não substitui o atendimento aos requisitos legais para obtenção do registro profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR**

Art. 7º O registro profissional concedido somente terá validade após a colação de grau, ficando condicionado à participação do estudante na solenidade coletiva ou à realização da colação de grau no prazo máximo de 90 dias após a referida solenidade.

Art. 8º É vedado o exercício da profissão enquanto não houver colado grau.

**CAPÍTULO IV**  
**DO INCENTIVO AO REGISTRO PROFISSIONAL**

Art. 9º O Crea-PR concederá aos participantes do Programa de Recepção e Incentivo ao Registro Profissional dos Recém-Formados do Crea-PR:

- I – Isenção da primeira anuidade;
- II – Isenção da taxa de registro e da carteira de identidade profissional;
- III – disponibilização da carteira de identidade profissional durante a colação de grau ou em data próxima.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios estão condicionados à colação de grau obtida por ocasião da solenidade, observadas as exceções previstas no Capítulo V, Seção III.

Parágrafo Segundo: Os benefícios de isenção da primeira anuidade e da taxa da carteira de identidade profissional aplicam-se exclusivamente aos profissionais sem registro anterior no Sistema Confea/Crea.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Seção I – Do Crea-PR**

Art. 10º Compete ao Crea-PR:

- I – Coordenar o Programa;
- II – Apoiar a organização dos eventos;
- III – orientar sobre a documentação necessária para o registro profissional e procedimentos necessários;
- IV – Realizar análise e processamento dos registros;
- V – Emitir e disponibilizar as carteiras de identidades profissionais;
- VI – Divulgar os benefícios e serviços institucionais;
- VII – Acompanhar indicadores e resultados;
- VIII – Cancelar os registros e carteiras dos egressos que não colarem grau ou não apresentarem o certificado de conclusão de curso e histórico escolar no prazo estabelecido.
- IX – Designar representante para acompanhamento da entrega das carteiras de identidade profissional.

**Seção II – Das Instituições de Ensino**

Art. 11º Compete às Instituições de Ensino participantes:

- I – Informar previamente calendário de colações de grau;
- II – Promover, em conjunto com o Crea-PR, palestras sobre legislação profissional e atribuições do Sistema Confea/Crea;
- III – Encaminhar a relação oficial dos concluintes;
- IV – Encaminhar aos formandos as informações e orientações disponibilizadas pelo Crea-PR relativas ao Programa e apoiar a comunicação necessária à sua execução;
- V – Promover espaço institucional para participação do Crea-PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VI – Informar ao Crea-PR, em até 15 (quinze) dias após a colação de grau, se algum participante do Programa não concluiu o curso na data prevista;

VII – Encaminhar ao Crea-PR, no prazo de 60 dias após a colação de grau, o diploma ou certificado de conclusão de curso e o histórico escolar dos participantes;

### **Seção III – Dos formandos**

Art. 12º Compete aos formandos participantes, após a formalização da adesão pela Instituição de Ensino:

I – Preencher o formulário de solicitação do registro profissional, no modelo específico para esta finalidade, e apresentar a documentação necessária;

II – Participar da cerimônia de colação de grau coletiva, quando esta for realizada no âmbito do Programa, ou, na hipótese de não participação, observar o procedimento previsto no inciso IV deste artigo;

III – Encaminhar o certificado de conclusão de curso e o histórico escolar no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Crea-PR;

IV – Na hipótese de não participação na solenidade coletiva, realizar a colação de grau em ato individual ou em outra data e retirar sua carteira profissional no Crea-PR no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da cerimônia coletiva, sendo necessário para isso apresentar o diploma ou documento oficial emitido pela instituição de ensino que certifique a conclusão do curso.

Art. 13º A ausência injustificada à solenidade coletiva, quando esta for realizada no âmbito do Programa, ou a não retirada da carteira no prazo estabelecido no inciso IV do art. 10º implicará o cancelamento do registro concedido e o descarte da respectiva carteira.

Parágrafo Único: Após o cancelamento do registro e descarte da carteira, o recém-formado deverá apresentar novo requerimento e recolher as taxas correspondentes, aplicando-se à anuidade eventual isenção ou desconto, conforme a data de apresentação do novo requerimento e a regulamentação vigente.

## **CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES PARCEIRAS**

Art. 14º Poderão atuar como apoiadoras:

I – Entidades de Classe;

II – Mútua;

III – CredCrea;

IV – Demais parceiros institucionais, conforme previamente acordado entre o Crea-PR e a Instituição de Ensino.

## **CAPÍTULO VII DO EVENTO DE RECEPÇÃO**

Art. 15º O evento deverá contemplar, preferencialmente:

I – Boas-vindas institucional;

II – Apresentação do Sistema Confea/Crea e Mútua;

III – Orientações sobre exercício profissional;

IV – Explicação sobre ART e responsabilidade técnica;

V – Oportunidades de participação em Entidades de Classe;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VI – Entrega simbólica ou efetiva da carteira de identidade profissional.

Parágrafo Único: A programação do evento poderá ser ajustada de acordo com a realidade, disponibilidade e necessidades de cada evento, observando-se, sempre que possível, os conteúdos previstos neste artigo.

## **CAPÍTULO VIII DOS INDICADORES E AVALIAÇÃO**

Art. 16º O Programa será acompanhado por indicadores anuais contendo, no mínimo:

- I – Número de instituições participantes;
- II – Registros efetivados;
- III – Percentual de utilização dos incentivos;
- IV – Índice de satisfação dos participantes.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º Os procedimentos operacionais de tratamento das solicitações referente ao Programa serão definidos nos PPOs – Padrão do Processo Operacional e POPs – Procedimento Operacional Padrão.

Art. 18º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.